



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 190/2014

Aprova adequação do projeto de titularidade da empresa **Transnordestina Logística S/A** que objetiva a construção e restauração da Ferrovia Transnordestina, em municípios dos Estados do Piauí, Ceará, Pernambuco e Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219/2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, com base nos incisos I, II, III e VI do art. 47, bem como nos arts. 21 e 23 do Anexo ao Decreto nº 6.952/2009, art.49 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, combinados com o inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, a adequação do projeto de titularidade da empresa **Transnordestina Logística S/A**, CNPJ 02.281.836/0001-37, contemplando aporte adicional de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de **R\$ 1.204.091.700,00** (um bilhão, duzentos e quatro milhões, noventa e um mil e setecentos reais), bem como alterações nos cronogramas de desembolso e reembolso, na forma da Nota Técnica nº 002/2014-DFIN/CGFD/CFD, de 02 de julho de 2014, e do parecer favorável do Agente Operador (POA nº 16.2014.3540).

Art. 2º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao Agente Operador as informações e os documentos necessários à celebração de aditivos ao Contrato de Investimento e Escritura de Emissão de Debêntures, na forma do Regulamento do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente à adequação ora aprovada, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Parecer Técnico de análise da adequação do Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o empreendimento, na nova configuração, apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de julho de 2014.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor